



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) meses

DATA:05/07/2022

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, n° 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°005/2022, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA, e a respectiva homologação datada de 22 ce junho de 2022, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n° 005/20222, sujeitando-se as partes às normas constantes do Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n° 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n° 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n° 207, de 23/07/2009 e alterações posteriores de toda a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para sessões Solenes e Especiais, através do sistema de registro de preços, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital, do processo licitatório Pregão Presenciais n° 005/2022 , no qual restou classificado em primeiro lugar por menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

6.1. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, deverão ser executados, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela Câmara Municipal, na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrados poder(ão) ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações serão firmadas através dos termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Ordem de serviço/compra, que será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

8.1. O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/compra expedidas, de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Diretoria de Fiscalização-DEFISC, acompanhadas das certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, com endereço na Rua Manoel José Paixão Araújo, n° 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 13.252.234/0001-78.

8.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de serviço/compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço/compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, li, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo DEFISC.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos;

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e nos anexos, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução do serviço, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, no prazo de 60 (sessenta) minutos da recusa, no todo ou em parte o serviço recusado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material/serviço deverá ser com provada mente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

10.1. A Câmara obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais/executado os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados peia Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não recebera ordem de SERVIÇO/FORNECIMENTO, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de i a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro.

12.1.2. PELO FORNECEDOR:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

a) mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Ordem de serviço/compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.7 Caso a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2-multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução do serviço de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3-multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do serviço requisitado.

13.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A ausência dos serviços/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de SERVIÇO/FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3, A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

16.4. O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

CPF n.º 596.966.215-15

CONTRATANTE

MOA GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 09.419.692/0001-81

CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF nº

2..... CPF nº